



OF/SGM/063/2023

Caxias do Sul, 3 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 462, de 27 de junho de 2014, que define o sistema de classificação de cargos e funções gratificadas da Fundação de Assistência Social, estabelece plano de pagamento, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2023 às 16:53
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambrós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração e apreciação desta Egrégia Casa Popular o presente Projeto de Lei Complementar, o qual prevê a alteração do quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação de Assistência Social, previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 462, de 27 de junho de 2014.

Em suma, a proposta caminha em paralelo ao projeto de lei complementar que reestruturará o Conselho Tutelar no âmbito de Caxias do Sul, que passará a ser regido por estatuto jurídico próprio, consentâneo às normas constitucionais e federais, bem como à realidade local.

Com a aprovação da referida lei que reorganizará o Conselho Tutelar caxiense, os cargos comissionados de Conselheiro Tutelar, criados no quadro da Fundação de Assistência Social, deixarão de existir, a contar de 10 de janeiro de 2024, o que torna necessária a aprovação da presente proposta.

Isto posto, encaminhamos a presente proposta contando com a aprovação desta Casa Legislativa e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 3 de março de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2023 às 16:53

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 06/03/2023 16:57

Disponibilizado em 06/Março/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 06/03/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1269.9.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1269.9.2023.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 9/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 462, de 27 de junho de 2014, que define o sistema de classificação de cargos e funções gratificadas da Fundação de Assistência Social, estabelece plano de pagamento, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam extintos, a partir de 10 de janeiro de 2024, os cargos de Conselheiros Tutelares no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação de Assistência Social, previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 462, de 27 de junho de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criado por esta Lei, destina-se apenas às atribuições de direção, gerência, chefia e assessoramento:

GRUPO DE GOVERNO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Presidente	2.2.1.1.S	1
Diretor Administrativo	2.2.1.2.8	1
Diretor de Proteção Social Básica	2.2.1.3.8	1
Diretor de Proteção Social Especial de Média Complexidade	2.2.1.4.8	1
Diretor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	2.2.1.5.8	1

GRUPO DE DIREÇÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor	2.1.3.1.8	6
Diretor de Serviço de Acolhimento	2.1.3.2.8	3

GRUPO DE GERÊNCIA



DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Gerente	2.1.4.1.6	7
Gerente de Centro de Referência	2.1.4.2.6	6

GRUPO DE COORDENAÇÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Coordenador de Programa	2.1.5.1.4	9
Chefe de Seção NR”	2.1.5.2.4	2

Art. 2º O constante da presente Lei Complementar integrará a Lei Municipal nº 8.664, de 30 de junho de 2021 - Plano Plurianual do Setor Público do Município de Caxias do Sul, que engloba a administração direta e indireta para os exercícios de 2022 a 2025.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, ambas referentes ao exercício de 2024, contemplarão as medidas ora propostas, no que couber.

Art. 4º Revoga-se o art. 19 da Lei Complementar nº 462, de 27 de junho de 2014, na data de 10 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvando o expreso período de *vacatio legis* estabelecido nos arts. 1º e 4º.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL